

Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro

Aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde

(Com as alterações introduzidas pela [Declaração de Retificação nº 42/93, de 31 de Março](#), pelo [Decreto-Lei nº 77/96, de 18 Junho](#), pelo [Decreto-Lei nº 112/97, de 10 de Maio](#), pelo [Decreto-Lei nº 53/98, de 11 de Março](#), pelo [Decreto-Lei nº 97/98, de 18 de Abril](#), pelo [Decreto-Lei nº 401/98, de 17 de Dezembro](#), pelo [Decreto-Lei nº 156/99, de 10 de Maio](#), pelo [Decreto-Lei nº 157/99, de 10 de Maio](#), pelo [Decreto-Lei nº 68/2000, de 26 de Abril](#), pelo [Decreto-Lei nº 185/2002, de 20 de Agosto](#), pelo [Decreto-Lei nº 223/2004, 3 de Dezembro](#), pelo [Decreto-Lei nº 222/2007, 29 de Maio](#), pelo [Decreto-Lei nº 276-A/2007, de 31 de Julho](#), e [Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de Agosto](#))

Artigo 25º

Preços dos cuidados de saúde

1 - Os limites mínimos e máximos dos preços a cobrar pelos cuidados prestados no quadro do SNS são estabelecidos por portaria do Ministro da Saúde, tendo em conta os custos reais directos e indirectos e o necessário equilíbrio de exploração.

2 - Os preços são fixados em cada região de saúde pelo respectivo conselho de administração,
dentro dos limites estabelecidos no número anterior.

3 - O Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde (IGIF) pode celebrar acordos, de âmbito nacional, com as entidades responsáveis pelo pagamento das prestações de saúde, relativos a tabelas de preços e a pagamentos.

4 - As instituições e serviços integrados no Serviço Nacional de Saúde podem estabelecer acordos especiais para a fixação de preços dos cuidados de saúde, os quais só são eficazes após aprovação das respectivas administrações regionais de saúde.

5 - As instituições e serviços integrados no Serviço Nacional de Saúde podem ainda celebrar acordos de pagamentos com as entidades responsáveis pelos encargos relativos à prestação de cuidados de saúde, de acordo com critérios a fixar por despacho do Ministro da Saúde.

6 - A responsabilidade por encargos relativos a prestações de saúde pode ser transferida para entidades públicas ou privadas, mediante uma comparticipação financeira a estabelecer em protocolo com o IGIF, nos termos e montantes a definir em portaria do Ministro da Saúde. *(Redação dada pelo [Decreto-Lei nº 401/98, de 17 de Dezembro](#))*